

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1118

08 de dezembro de 1999

INÍCIO: 8h04min FIM: 9h40min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David, Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Paulo Antônio Boldrini, Eng. Maturino Rabello Júnior, Arq. Francisco Laitano, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo, Eng. Raul Rego Faillace, Cap. PM Emilio Dal'Ongaro Cordeiro.

VISITANTE: Eng. Paulo Derenji

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1117.

2.2 Processo nº. 02.077141.99.7

Trata o presente processo de solicitação da Associação Técnica de Proteção Contra Incêndios, referente a questionamentos técnicos a cerca das instalações de alarme e de iluminação de emergência para proteção contra incêndios.

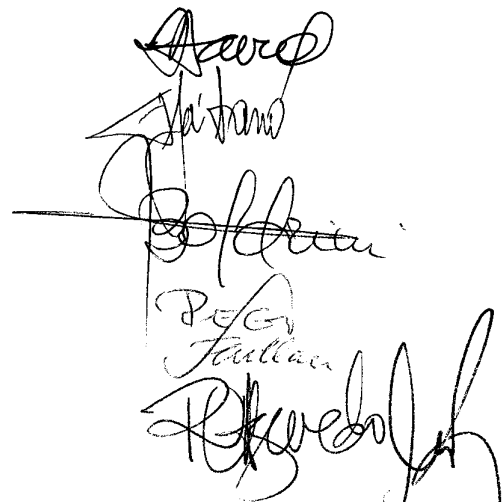
Foi apresentada à Comissão parecer do Arq. Ernani Manganelli e do Eng. João Daniel Xavier Nunes a respeito do assunto.

O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido por unanimidade que a Lei Complementar nº 420/98 foi elaborada e aprovada tendo como base, entre outros documentos, as normas brasileiras. Havendo, eventualmente, divergências de conteúdo entre os dois diplomas legais devem ser utilizados os seguintes critérios:

- 1) quando a lei for omissa em determinada questão deve ser obedecido o que for previsto nas normas brasileiras para o caso;
- 2) quando houver disposições diferentes sobre o mesmo conteúdo, prevalece o que estiver previsto a lei.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO :

Deverá ser realizada no dia 22 de Dezembro de 1999, nos mesmos horário e local.

A series of handwritten signatures in black ink, arranged vertically. The signatures are stylized and appear to be of the members listed in the 'PRESENTES' section. The names are difficult to read due to the cursive style, but they correspond to the list of attendees.



O João Daniel e eu analisamos a consulta da ASTEC datada de 10.11.1999 e elaboramos uma resposta a cada uma das questões. Nossa sugestão é de que esta minuta sirva de subsídio para discussão no âmbito da GGPEL, devendo este texto ser matéria de ata (e não resolução como havíamos

1 - Entende-se por tubulação resistente ao fogo aquela que sob altas temperaturas não entra em colapso. Para o atendimento desta exigência podem ser utilizados os seguintes tipos de eletrodutos:

1.1 - eletrodutos rígidos, tais como metálicos ou de PVC, quando embutidos em alvenaria ou concreto;

1.2 - somente eletrodutos metálicos, quando usados aparentes,

1.3 - se passarem por áreas de risco devem ser isolados termicamente e à prova de fogo (item 4.4.5 da norma brasileira NBR 10898/1990).

Em qualquer caso, os eletrodutos a utilizar devem estar de acordo com o que dispõe a norma brasileira NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimentos.

2 - As tubulações para as instalações de sinalização de saídas e iluminação de emergência devem obedecer ao previsto na norma brasileira NBR-10898/1990 - Sistemas de Iluminação de Emergência - Procedimento.

3 - Se o tubo de lixo da edificação não é mais usado como tal e atende às condições de isolamento previstas nas normas para eletrodutos, nada há a opôr que seja transformado num eletroduto, à semelhança de um *shaft*, desde que utilizado exclusivamente para esta finalidade.

4 - A Lei Complementar nº 420/1998 foi elaborada e aprovada tendo como base, entre outros documentos, as normas brasileiras. Havendo, eventualmente, divergências de conteúdo entre os dois diplomas legais devem ser utilizados os seguintes critérios:

4.1 - quando a lei for omissa em determinada questão deve ser obedecido o que for previsto nas normas brasileiras para o caso;

4.2 - quando houver disposições diferentes sobre o mesmo conteúdo, prevalece o que estiver previsto na lei.

5 - Quando a L.C. 420 expressa que "todo equipamento de iluminação de emergência deve ser previsto para iluminação dos ambientes de modo a se identificar as saídas" (art. 160/III) e que "as luminárias devem ser adequadamente distribuídas, de maneira que de todos os ambientes haja condições de evacuação..." (art. 162), não significa que os ambientes devam ser amplamente iluminados em caso de emergência, sim, que haja condições suficientes de iluminação para que os usuários da edifi-

Nos casos em que as rotas de fuga confundem-se com o ambiente geral, ou seja, estão contidas neste (ex.: locais de reunião de público, lojas, salões em geral e semelhantes), as luminárias da iluminação de emergência devem ser distribuídas dentro do ambiente, ao longo dos espaços que constituem as rotas de fuga.

Emani Manganelli